



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MONDAÍ
Fundo Municipal de Saúde de Mondaí
Departamento de Compras e Licitações

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO nº 034/2018
PREGÃO PRESENCIAL nº 022/2018
EXCLUSIVA PARA ME'S, EPP'S e MEI'S

1. PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE MONDAÍ, Estado de Santa Catarina, Estado de Santa Catarina, através do Fundo Municipal de Saúde, torna público para conhecimento dos interessados, que o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 258/2018, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL** pelo critério de **MENOR PREÇO**, com adjudicação por **item**, com a finalidade de selecionar propostas para “*Contratação de Pessoa Jurídica que realize o fornecimento, de forma parcelada, de passagens rodoviárias intermunicipais e interestaduais, com linhas e horários diversificados, destinados aos usuários do SUS que necessitam de tratamento fora do domicílio, e para acompanhante, quando necessário, para o exercício de 2018 e/ou subsequentes*”, de acordo com as especificações e quantitativos descritos no anexo I, deste edital, fazendo dele parte integrante para todos os fins e efeitos, do tipo **EXCLUSIVA PARA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESAS E/OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E/OU MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS**, sob regência da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações da Lei Complementar nº 147/2022, Decreto Federal nº 8.868/2015, pelo Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, alterado pelos Decretos nº 3693, de 20/12/2000 e nº 3.784, de 06/04/2001, na Lei Complementar Municipal nº 43/2012 de 19/12/2012, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, bem como pelas disposições fixadas neste Edital e Anexos.

Os envelopes nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL e nº 02 – DOCUMENTAÇÃO deverão ser entregues até a data, horários e local abaixo determinados, a saber:

- a) **Data: 29 de agosto de 2018.**
- b) **Local: Prefeitura Municipal de Mondaí/SC – Setor de Licitações, localizado no piso térreo da Sede da Prefeitura Municipal, sito à rua Laju, nº. 420, Centro, Mondaí/SC.**
- c) **Entrega dos envelopes até: às 08h00min.**
- d) **Abertura do processo: às 08h15m.**

Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes “PROPOSTA” e “DOCUMENTAÇÃO” referentes a esta Licitação serão realizados no primeiro dia útil de funcionamento da Prefeitura Municipal de Mondaí.

Participa a seguinte Unidade Gestora:

- a) Fundo Municipal da Saúde de Mondaí – CNPJ: 11.386.903/0001-79.

2. OBJETO

2.1 – Contratação de Pessoa Jurídica que realize o fornecimento, de forma parcelada, de passagens rodoviárias intermunicipais e interestaduais, com linhas e horários diversificados, destinados aos usuários do SUS que necessitam de tratamento fora do domicílio, e para acompanhante, quando necessário, para o exercício de 2018 e/ou subsequentes, de acordo com as especificações e quantitativos descritos no anexo I, deste edital, fazendo dele parte integrante para todos os fins e efeitos.

2.2 – Para fins de aplicação da Lei Complementar nº 123/2006, os Microempreendedores Individuais – MEI, Microempresas – ME e as Empresas de Pequeno Porte – EPP, qualificadas como tais nos termos dos artigos



18-A e 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 farão jus aos mesmos benefícios, independentemente da receita bruta anual.

2.3 – PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – MEI, MICROEMPRESAS – ME e as EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP, na disputa dos itens cujo valor máximo estimado no edital não ultrapasse R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nos termos dos artigos 47 e 48, I da Lei Complementar n.º 123/06 alterada pela Lei Complementar n.º 147/2022.

2.3.1 – Ficando comprovado que existe o mínimo de três propostas válidas de licitantes que se enquadrem em MEI, ME ou EPP, a licitação passará a ser:

2.3.1.1 – **EXCLUSIVA:** para as MEI, ME e EPPs classificadas nos itens cujo valor máximo estimado no Edital não ultrapasse R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme Art. 6º do Decreto Federal n.º 8.868/2015.

2.3.2 – Não se aplica os benefícios previstos no item 2.3 (Art. 49 da LC n.º 123 e LC n.º 147/14), quando NÃO HOUVER TRÊS LICITANTES com propostas válidas enquadradas como MEI, ME ou EPP, conforme Artigo 10, inciso I do Decreto Federal n.º 8.868/2015, capazes de cumprir as exigências estabelecidas no Edital.

2.3.3 – Não havendo mínimo de três licitantes enquadradas (MEI, ME e/ou EPP), será estendido o certame a todos os demais licitantes participantes.

3. DAS CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 – Poderão participar exclusivamente **Microempreendedor Individual – MEI, Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP**, que comprovem com documentos de registros ou autorizações legais, que explorem ramo de atividade compatível com este objeto e que atenderem as condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos, e aos demais interessados quando não atendidos os requisitos previstos no item 2.3.3, deste Edital.

3.2 – **Não poderão concorrer, direta ou indiretamente.**

3.2.1 – Empresas em estado de falência, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação;

3.2.2 – Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública Direta ou Indireta das esferas Federal, Estadual e Municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com o Município de Mondaí, cujo conceito abrange a Administração Direta e Indireta, as Entidades com personalidade jurídica de direito privado sob o seu controle e as Fundações por ela instituídas ou mantidas, no prazo e nas condições do impedimento;

3.2.3 – Não será admitida a participação de empresas que estejam constituídas sob a forma de consórcio;

3.2.4 – Os interessados cujo(s) proprietário(s) ou sócio(s) seja(m) servidor (es) público(s), vereadores ou agentes políticos do Município de Mondaí/SC, conforme vedação no artigo 9º, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93.

3.2.5 – A não observância das vedações deste item é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

3.3 – A Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP e o Microempreendedor individual – MEI terão tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei Complementar n.º 147/2022 e demais alterações.

3.4 – O licitante que não se fizer representar fica automaticamente impedido de participar da etapa de lances, prevalecendo a proposta por escrito.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MONDAÍ
Fundo Municipal de Saúde de Mondaí
Departamento de Compras e Licitações

3.5 – É vedada a qualquer pessoa, física ou jurídica, a representação, na presente Licitação, de mais de uma empresa. **Caso seja constatado, quando da abertura dos envelopes das propostas de preços, todas as empresas, representadas pelo mesmo credenciado, serão desclassificadas em todos os itens da licitação.**

3.6 – A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

3.7 – Serão admitidas a participar desta licitação somente as empresas que estejam legalmente estabelecidas na forma da lei, para fins do objeto pleiteado.

3.8 – Não será permitida a apresentação de proposta por um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

3.9 – As empresas proponentes deverão apresentar carta de credenciamento, conforme modelo constante no **Anexo II**, com indicação do representante credenciado para praticar todos os atos necessários em nome da empresa em todas as etapas da licitação, ou documento que comprove sua capacidade de representar, no caso de sócio ou titular.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA, DA DOCUMENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO.

4.1 – No dia, hora e local designados neste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública, o Pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes contendo as propostas comerciais e os documentos exigidos para a Habilitação, em envelopes distintos, lacrados, contendo, na parte externa, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

<p>MUNICÍPIO DE MONDAÍ PROCESSO LICITATÓRIO nº 034/2018 PREGÃO PRESENCIAL nº 022/2018 ENVELOPE nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)</p> <p>MUNICÍPIO DE MONDAÍ PROCESSO LICITATÓRIO nº 034/2018 PREGÃO PRESENCIAL nº 022/2018 ENVELOPE nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)</p>
--

4.2 – Em seguida, realizará o credenciamento dos interessados ou de seus representantes, que consistirá na comprovação de que possuem poderes para formular propostas e praticar os demais atos inerentes ao certame, nos termos do item 7, deste Edital.

4.2.1 – A não comprovação de que o interessado possui poderes específicos para atuar no certame, implicará na exclusão da licitante, lavrando-se, em ata, o ocorrido.

4.2.2 – Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas e documentação fora do prazo estabelecido neste Edital.

4.2.3 – Os envelopes e as propostas serão rubricados pelos presentes na Sessão Pública.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1 – No momento do credenciamento a licitante, por meio de seu representante, deverá apresentar:



5.1.1 – De Pessoas Jurídicas:

a) – Declaração de que recebeu cópia do edital, seus anexos e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações e do objeto da licitação e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (Lei 10.520, artigo 4º inciso XIII).

b) – Cartão CNPJ da empresa.

c) – Comprovação da existência dos necessários poderes para a formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, admitida representação por procuração ou termo de credenciamento, com firma reconhecida em Cartório, devidamente acompanhada de comprovante de identidade do representante ou credenciada e, também, cópia do contrato ou estatuto social da empresa (ato constitutivo).

d) – As empresas que pretenderem se utilizar dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar no ato do credenciamento a **CERTIDÃO ATUALIZADA DE ENQUADRAMENTO no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte** (Artigo 8º da I.N.103/2007 do DNRC), fornecida pela **Junta Comercial** da sede da Licitante, **o prazo de validade é o nele mencionado, na omissão deverá ser expedida com data não superior a 60 dias** (da sessão) de acordo com a instrução normativa DRNC nº 103/2007, juntamente com a Declaração para ME e EPP – Anexo V do presente Edital.

e) – A cópia do contrato social acima referida poderá ser apresentada em via original ou cópia autenticada por qualquer processo, sendo por tabelião de notas ou por servidor do Município de Mondaí – SC, ou por publicação em Órgão de Imprensa Oficial. **O processo de autenticação por servidor do Município somente será realizado mediante a apresentação do documento original.**

5.1.2 – Se a proponente estiver representada por proprietário, sócio, dirigente ou pessoa de condição assemelhada, deverá apresentar documento comprobatório da sua condição, no qual estejam expressos os seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em nome daquela (ato constitutivo), também acompanhado de documento pessoal de identificação.

5.2 – O credenciamento ou troca de credenciamento poderá ser realizado, em qualquer tempo, durante a sessão pública de pregão, desde que os envelopes já tenham sido anteriormente protocolados junto ao Setor de Compras e Licitações desta municipalidade.

5.3 – O credenciado retardatário poderá participar dos lances de itens a partir do momento em que tiver seu credenciamento realizado.

5.4 – A não comprovação de que o interessado ou seu representante legal possui poderes específicos para atuar no certame, impedirá a licitante de ofertar lances verbais, lavrando-se em ata, o ocorrido. Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas e documentação fora do prazo estabelecido neste Edital. **O representante legal ou o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.**

Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de um interessado.

5.5 – Não será permitido o uso do telefone celular ou qualquer outro meio de comunicação no momento da sessão de lances, haja vista que no subitem **5.2** do edital exige-se do representante da empresa poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os atos relativos ao certame. Para maior agilidade da sessão de Lances.

5.6 – Ainda como **CONDIÇÃO PRÉVIA** ao exame da proposta e habilitação do licitante, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MONDAÍ
Fundo Municipal de Saúde de Mondaí
Departamento de Compras e Licitações

a) – **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) – **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa**, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ, na fase de credenciamento, trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação, nos termos do Acórdão n° 1.793/2011 (Plenário- TCU).

5.7 – Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

6. DA PROPOSTA

6.1 – A PROPOSTA COMERCIAL contida no envelope n° 01 deverá ser apresentada na forma e requisitos indicados nos subitens a seguir:

6.1.1 – Deverá, preferencialmente, vir emitida em 01 (uma) via, impressa ou datilografada, devidamente identificada, com suas folhas rubricadas e a última assinada pelo representante legal do licitante, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas e em 1 (uma) via em meio digital, a partir do programa Betha Cotação, que está disponível no site da prefeitura, <http://www.mondai.sc.gov.br/licitacoes/index/index/codMapaItem/9750#.WUkYGcZv69Y>, devendo esta ser entregue em CD ou em PEN DRIVE dentro do envelope das propostas. O arquivo para cotação da proposta está disponível no site da prefeitura juntamente com o edital. Prevalendo a via impressa da proposta comercial.

6.1.2 – Conter razão social completa e CNPJ da licitante, sendo este último, obrigatoriamente, o mesmo da Nota de Empenho e da Nota Fiscal Eletrônica, caso seja vencedora do certame, e conter ainda:

- a) – Endereço completo, n° da Inscrição Estadual e/ou Municipal da proponente, n° telefone, e-mail se possuir.
- b) – Número deste Pregão.
- c) – Número do item, quantidade estimada, unidade de medida, especificação do item de acordo com o disposto no **Anexo I** deste Edital e marca dos produtos a serem fornecidos.
- d) – Indicação precisa dos preços unitário e total, em moeda corrente nacional, em algarismos - duas casas decimais após a vírgula - e, de preferência, também por extenso.
- e) – Local, data, assinatura e identificação do representante legal da licitante.

6.1.3 – A não indicação da marca ensejará a desclassificação da proponente.

6.1.4 – Em caso de divergência entre os preços em algarismos e por extenso, serão levados em consideração os últimos, e entre o preço unitário e total prevalecerá o primeiro.

6.1.4.1 – No preço cotado já deverão estar incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transporte e deslocamentos, e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

6.1.5 – Conter prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data limite para entrega dos envelopes.

6.1.6 – Caso haja omissão no número do CNPJ na proposta, serão considerados os dados constantes da documentação apresentada e, caso não conste o prazo de validade da proposta, o prazo de entrega e de garantia, aplicar-se-á o estipulado neste Edital.



6.2 – Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta escrita apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe modificação de seus termos originais, ressalvadas aquelas:

a) – Concernentes a eventuais erros de soma, divisão, multiplicação ou subtração, que poderão ser corrigidos pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

b) – Resultantes de negociações feitas na etapa de lances verbais;

c) – Destinadas a sanar erros não substanciais, que por sua irrelevância, não causem danos a Administração, a finalidade e a segurança da contratação, os quais serão avaliados pelo Pregoeiro.

d) – Destinadas a sanar a falta de assinatura e/ou rubrica na proposta.

6.3 – A cotação e os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

6.4 – Apresentada a proposta, a licitante estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Edital;

6.5 – Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

6.6 – O Pregoeiro considerará como formal os erros de somatórios e outros aspectos que beneficiem a Administração Pública e não implique nulidade do procedimento.

7. DOS PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO

7.1 – Aberta a Sessão Pública, os interessados ou seus representantes, devidamente credenciados, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (modelo sugestivo no ANEXO III do Edital) e entregarão os envelopes, sendo que esta declaração deverá ser apresentada juntamente com a procuração ou carta de credenciamento, porém fora dos envelopes.

7.2 – O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM.**

7.3 – **PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MEI, MICROEMPRESAS (ME) E AS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), na disputa dos itens cujo valor máximo estimado no edital não ultrapasse R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nos termos dos artigos 47 e 48, I da Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar nº 147/2022.**

7.3.1 – Ficando comprovado que existe o mínimo de três propostas válidas de licitantes que se enquadrem em MEI, ME ou EPP, a licitação passará a ser **EXCLUSIVA** para as MEI, ME e EPPs classificadas no item cujo valor máximo estimado no edital não ultrapasse R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme Art. 6º do Decreto Federal nº 8.868/2015.

7.4 – **Não se aplica os benefícios previstos no item 8.3 (Art. 49 da LC nº 123 e LC nº 147/14), quando NÃO HOVER TRÊS LICITANTES com propostas válidas enquadradas como MEI, ME ou EPP, conforme Artigo 10, inciso I do Decreto Federal nº 8.868/2015, capazes de cumprir as exigências estabelecidas no edital.**

7.5 – **Não havendo mínimo de três licitantes enquadradas (MEI, ME e/ou EPP), será estendido o certame a todos os demais licitantes participantes.**

7.6 – O Pregoeiro informará aos participantes presentes quais proponentes apresentaram propostas para o objeto da presente licitação e os respectivos valores ofertados.

7.7 – Classificação das propostas comerciais.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MONDAÍ
Fundo Municipal de Saúde de Mondaí
Departamento de Compras e Licitações

7.7.1 – Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

7.7.2 – O Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais, conforme disposto no inciso VIII do artigo 4º, da Lei nº 10.520/02. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

7.7.3 – Se não houver, no mínimo, 03 (três) propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas, conforme disposto no inciso IX do artigo 4º, da Lei nº 10.520/02.

7.7.4 – Para fim de se obter a proposta mais vantajosa para a Administração, ou quando não houver ao menos três licitantes aptas a dar lances, poderá ser incluída a empresa que estiver apta a participar da sessão de lances.

7.7.4.1 – Considera-se apta a dar lance a empresa que possuir representante devidamente credenciado.

7.8. Será julgada desclassificada a proponente que:

- a) – Deixar de apresentar oferta para o cumprimento integral dos itens desta Licitação;
- b) – Apresentar oferta de vantagem não prevista no Edital, ou vantagem baseada nas propostas das demais proponentes;
- c) – Apresentar preços manifestamente inexequíveis ou excessivos.

7.9 – Somente poderão se manifestar no decorrer das reuniões os representantes das proponentes, desde que devidamente credenciados.

7.10 – No curso da Sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, iniciando pelo autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor, que será o da proposta de menor preço.

7.11 – Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

7.12 – A oferta dos lances deverá efetuada, por item, no momento em que for conferida a palavra ao representante da licitante, na ordem decrescente dos preços inicialmente ofertados.

7.13 – É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

7.14. Dos lances ofertados não caberá retratação.

7.15 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela mesma, para efeito de ordenação das propostas.

7.16 – Caso todas as licitantes classificadas não apresentem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo, o Pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

7.17 – O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.18 – Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, após o encerramento da etapa competitiva, como critério de desempate, será dada preferência à contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, desde que o menor preço ofertado não seja de uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MONDAÍ
Fundo Municipal de Saúde de Mondaí
Departamento de Compras e Licitações

7.19 – O empate mencionado no *caput* deste item será verificado na situação em que a proposta apresentada pela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à menor proposta apresentada na fase de lances, ocasião no qual proceder-se-á da seguinte forma:

7.19.1 – A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada, de acordo com o disposto no subitem 7.18, será convocada pelo Pregoeiro, para no prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

7.19.2 – Não ocorrendo a contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação definida no subitem 7.18, na ordem classificatória para o exercício do mesmo direito.

7.19.3 – Em caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.19, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.19.4 – Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, na própria sessão pública, após verificação da documentação de habilitação.

7.19.5 – Se duas ou mais Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte apresentarem propostas com valores iguais, o desempate será mediante sorteio.

7.20 – Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em Planilha de Custos, decidindo, motivadamente, a respeito.

7.21 – Sendo considerada aceitável a proposta comercial da licitante que apresentou o menor preço, o Pregoeiro procederá à abertura de seu envelope nº 02 - DOCUMENTAÇÃO, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas no item 8 deste Edital.

7.22 – Constatada a conformidade da documentação com as exigências impostas pelo Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto.

7.23 – Em caso de a licitante desatender às exigências para habilitação, o Pregoeiro a inabilitará e examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

7.24 – Se a oferta não for aceitável por apresentar preço excessivo, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante vencedora, com vista a obter preço melhor.

7.25 – Excepcionalmente quando for o caso, o Pregoeiro poderá suspender a Sessão Pública para realizar diligências visando esclarecer dúvidas surgidas acerca da especificação do objeto, ou da documentação apresentada.

7.25.1 – A suspensão referir-se-á apenas quanto ao item questionado, prosseguindo-se quanto aos demais objetos.

7.26 – As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (artigo 43, da Lei Complementar nº 123/2006).

7.26.1 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MONDAÍ
Fundo Municipal de Saúde de Mondaí
Departamento de Compras e Licitações

ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (§ 1º do artigo 43, da Lei Complementar nº 123/2006).

7.26.2 – A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do artigo 43, da Lei Complementar nº 123/2006, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.27 – Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro declarará a Licitante vencedora, proporcionando, a seguir, a oportunidade às demais licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta desta manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte da licitante, registrando na ata da Sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo, em secretaria.

7.28 – Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos, estes, em conformidade com o subitem acima.

7.29 – A ata circunstanciada deverá ser assinada pelo pregoeiro e por todos os licitantes presentes.

7.30 – Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.

7.31 – O Pregoeiro manterá em seu poder os envelopes com a Documentação de Habilitação das licitantes que não restarem vencedoras do objeto desta Licitação, pelo prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do(s) contratos, devendo os seus responsáveis retirá-los no prazo máximo de 05 (cinco) dias após esse período, sob pena de inutilização dos mesmos.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1 – O envelope nº 02 DOCUMENTAÇÃO deverá conter os seguintes documentos, com validade até, no mínimo, a data inicialmente prevista para a sua abertura:

8.1.1 – Para comprovação da habilitação jurídica:

a) – Ato constitutivo da empresa, que especifique o ramo de atividade (dispensado quando apresentado no credenciamento);

b) – Declaração da empresa proponente, sob as penas da Lei, que atende ao inciso V, do artigo 27, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, que se refere ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, de que não possui em seu quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e de menores de dezesseis anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;

c) – Declaração de idoneidade e de inexistência de qualquer fato impeditivo de licitar ou contratar com a Administração Pública (modelo sugestivo constante do conforme Anexo VI).

d) – Declaração da empresa proponente, sob as penas da lei, de que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa de qualquer das esferas, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista (modelo sugestivo constante do Anexo VIII).

8.1.2 – Para comprovação da regularidade fiscal:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MONDAÍ
Fundo Municipal de Saúde de Mondaí
Departamento de Compras e Licitações

- a) – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) – Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto licitado;
- c) – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do certificado correspondente, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de quitação de tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal e Certidão quanto à dívida ativa da União), Estadual e Municipal da sede da licitante, relativa aos tributos que incidam sobre o objeto a ser contratado, ou outra equivalente, na forma da lei.
- e) – Prova de regularidade para com a justiça do trabalho, mediante a apresentação de CND do órgão competente (TST).

8.1.3 – Para comprovação da qualificação econômico-financeira:

- a) – Certidão negativa de falência e concordata expedida pela comarca sede da proponente, expedida há menos de 60 (sessenta) dias da data de julgamento deste Edital.

8.1.4 – Para comprovação da qualificação técnica:

OBS: Quanto à exigência de qualificação técnica em processo licitatório na Administração Pública, o Tribunal de Contas da União – TCU, por meio da Súmula nº 263/11, se posicionou da seguinte forma:

“SÚMULA Nº 263/2011: Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado”.

- a) – Comprovação de que a licitante fornece ou forneceu, sem restrição, serviços de natureza semelhante ao objeto do presente Edital, através de apresentação de no mínimo 01 (um) **Atestado de Capacidade Técnica** compatíveis com o item cotado pela licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público, devidamente assinado pelo responsável, com nome legível e carimbo.

8.2 – Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados no item 8.1 deverão estar:

8.2.1 – Em nome da licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo:

8.3 – Os documentos exigidos nesta licitação poderão ser apresentados em via original ou cópia autenticada por qualquer processo, sendo por tabelião de notas ou por servidor do Município de Mondaí – SC, ou por publicação em Órgão de Imprensa Oficial. O processo de autenticação por servidor do Município somente será realizado mediante a apresentação do documento original;

8.3.1 – O Pregoeiro e a Equipe de Apoio farão consulta ao serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela INTERNET, ficando a licitante dispensada de autenticá-las;

8.3.2 – Não serão aceitas cópias ilegíveis;

8.3.3 – Não serão aceitos documentos enviados por fac-símile.

9. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

9.1 – No julgamento das propostas, será considerada vencedora a de **MENOR PREÇO POR ITEM**, desde que atendidas às especificações constantes neste Edital.

9.2 – O objeto deste Pregão será adjudicado, à licitante cuja proposta seja considerada vencedora.



10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 – Tendo a licitante manifestado a intenção de recorrer na sessão pública do Pregão, terá ela o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentação das razões de recurso.

10.2 – As demais licitantes, já intimadas na sessão pública acima referida, terão o prazo de 03 (três) dias consecutivos para, querendo, apresentarem as contrarrazões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

10.3 – A manifestação na sessão pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

10.3.1 – A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

10.3.2 – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

10.4 – O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

10.5 – O(s) recurso(s) será(ão) encaminhado(s) de imediato ao Prefeito Municipal, por intermédio do pregoeiro, devidamente informado(s), para apreciação e decisão, no prazo de 05 (cinco) dias.

11. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

11.1 – Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital de licitação, devendo protocolar o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, devendo o Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, (o protocolo deverá ser realizado junto ao Departamento de Compras e Licitação na Prefeitura Municipal de Mondaí, sita a Av. Laju, 420. OBS: Não serão aceitos recursos enviados por meio eletrônico (e-mail, fax ou similar)).

11.2 – Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital de licitação perante a Administração a licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder o recebimento das propostas, as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

11.3 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, exceto quando houver disposição expressa em contrário.

11.3.1 – Só se iniciam e vencem os prazos referidos no item anterior em dia de expediente no Município de Mondaí.

11.4 – A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar deste processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

12. DAS PENALIDADES

12.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas neste Edital poderá sujeitar a CONTRATADA, garantida, a ampla defesa, às seguintes sanções, sem prejuízo da aplicação cumulativa com as penalidades previstas na Lei de Licitações:

a) – Multa de 5% (cinco por cento), aplicável sobre o valor total da obrigação, por inadimplemento total;

b) – Multa de 5% (cinco por cento), por inadimplemento parcial, aplicável sobre o valor do item inadimplente;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MONDAÍ
Fundo Municipal de Saúde de Mondaí
Departamento de Compras e Licitações

c) – Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no cumprimento de qualquer obrigação decorrente deste Edital até o limite de 5% (cinco por cento) do valor da obrigação cumprida com atraso.

12.2 – A Administração poderá deixar de aplicar as penalidades supramencionadas se admitidas as justificativas apresentadas, nos termos da Lei de Licitações.

12.3 – A multa que porventura a contratada der causa poderão ser, a critério da Administração, descontadas da fatura concernente ao objeto desta licitação.

12.4 – Nos termos da legislação pertinente, se o licitante deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, poderá ficar, pelo prazo de até 02 (dois) anos impedido de contratar com o Município.

12.5 – Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 – As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do seguinte recurso do orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Mondaí, para o exercício de 2018:

Entidade: 4 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONDAÍ

Órgão: 12 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 01 – Atividades de Atenção Básica em Saúde

Proj./Ativ.: 2.057 – Atividades de Atenção Básica em Saúde

Modalidade de Aplicação: 3.3.90 – Aplicações Diretas – Código Reduzido (27)

14. DA ASSINATURA DO CONTRATO

14.1 – Após a homologação do resultado, será a vencedora notificada e convocada para, no prazo de 03 (três) dias, assinar o instrumento contratual, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2 – O prazo, concedido para assinatura do instrumento de contrato ou retirada do documento equivalente poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado, pela adjudicatária, durante o seu transcurso, e, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal.

14.2.1 – Decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, se a adjudicatária não aceitar, não retirar o instrumento de contrato no prazo e condições estabelecidas ou deixar de apresentar os documentos referidos neste Edital, decairá do direito à mesma, sujeitando-se às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

14.2.2 – Se a adjudicatária se recusar sem motivo justificado e aceito pela Administração a assinar o instrumento de contrato ou retirar o documento equivalente, dentro do prazo previsto no item 14.1., caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, além de outras sanções cabíveis e previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

14.2.3 – Nos termos do § 2º do art. 64 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada, poderá a Administração, quando o convocado se recusar a assinar o contrato ou retirar o documento equivalente, no prazo estabelecido, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MONDAÍ
Fundo Municipal de Saúde de Mondaí
Departamento de Compras e Licitações

prazo e nas condições por ela propostas, inclusive quanto aos preços ou revogar a licitação, independentemente da cominação estabelecida pelo art. 81 da legislação citada.

14.3 – No ato da assinatura do instrumento contratual ou da retirada do documento equivalente, a licitante deverá apresentar:

14.3.1 – Instrumento público ou particular de mandato, este último com firma reconhecida, outorgando poderes ao signatário da contratação, quando não se tratar de sócio ou diretor autorizado através do estatuto ou contrato social.

14.3.2 – Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social, apresentando a Certidão Negativa de Débito (CND).

14.3.3 – Prova de quitação com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Lei Federal nº 9.012/95).

14.3.4 – Carta de apresentação do responsável perante a Administração que responderá por todos os atos e as comunicações formais.

14.4 – O descumprimento do disposto nos subitens 14.3.2 e 14.3.3 implicará no impedimento em assinar o termo contratual ou na retirada do documento equivalente, sujeitando a empresa às penalidades previstas no subitem. Os mesmos documentos deverão ser apresentados no dia do pagamento pelos serviços prestados, sob pena de retenção do dinheiro até que se verifique que não constam débitos por parte da Contratada.

15. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

15.1 – O objeto do presente Pregão será entregue na sede da Unidade Básica de Saúde, nesta cidade, ou outro local indicado, conforme cronograma a ser fixado pela Secretaria Municipal de Saúde, e deverão ser executados de acordo com as orientações expedidas pelo Edital.

15.2 – Imediatamente após a execução dos serviços objeto desta Licitação, os mesmos serão devidamente inspecionados pelo Setor Responsável. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos serviços executados em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas neste Edital, a Secretaria terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para processar a conferência do que foi efetivamente prestado, lavrando termo de recebimento definitivo ou notificando a licitante vencedora para reexecução dos serviços prestados em desacordo com as especificações.

15.3 – Os serviços prestados que não estiverem dentro das especificações deverão ser reexecutados pela licitante vencedora, sem qualquer ônus à Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da comunicação do fato, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital.

16. DO PAGAMENTO

16.1 – A licitante vencedora apresentará nota fiscal de execução dos serviços para regular liquidação e pagamento da despesa pelo Município de Mondaí, através de ordem bancária mediante crédito em conta corrente da proponente vencedora, em até 10 (dez) dias úteis, contados da data regular liquidação da despesa.

16.2 – O pagamento estará condicionado à execução dos serviços licitados, e de todas as condições de cadastramento e habilitação exigidas pelo Município de Mondaí.

16.3 – O Município de Mondaí reserva-se o direito de recusar o pagamento se, na prestação dos serviços, a proponente vencedora agir com imperícia na execução dos serviços.

16.4 – As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome da Unidade Gestora indicada no preâmbulo do presente Edital, observada sempre a indicação do CNPJ específico.

a) – De acordo com o §6º, I, do Art. 23, Anexo XI, do Regulamento do ICMS Catarinense, ficam os licitantes vencedores obrigados a emitir nota fiscal eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição às notas



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MONDAÍ
Fundo Municipal de Saúde de Mondaí
Departamento de Compras e Licitações

fiscais impressas modelos 1 e 1-A, quando for o caso.

b) – O arquivo xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente no seguinte e-mail: nfe@mondai.sc.gov.br, para seu devido pagamento.

16.5 – Dos valores acima especificados serão descontados o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), quando devido, conforme Lei Municipal que regulamente este tributo.

16.6 – A credenciada deverá obrigatoriamente apresentar, os documentos abaixo identificados:

I – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, comprovada através das certidões Negativa de Tributos Federais e Negativas da Dívida Ativa da União;

II – Certificado de Regularidade do FGTS, e

III – Certidão Negativa de Tributos Municipais, quando a sede da contratada for no Município de Mondaí.

17. DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

17.1 – Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

17.2. No caso de prorrogação do prazo de duração do contrato, não será admitida a renegociação do preço, mas apenas sua atualização monetária, para efeito de reposição das perdas inflacionárias acumuladas no período de 12 (doze) meses, através da aplicação do IGP-M – Índice Geral de Preços do Mercado – calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou de outro indicador econômico oficial, no caso de sua extinção, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da avença, mediante a formalização de apostilamentos específicos decorrentes de manifestação formulada pela proponente vencedora.

18. DAS RESPONSABILIDADES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

18.1 – À licitante vencedora caberá ainda:

18.1.1 – Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Mondaí.

18.1.2 – Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica, de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências de repartição pública do Município de Mondaí.

18.1.3 – Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta Licitação.

18.2 – Quaisquer danos e/ou prejuízos causados pela empresa prestadora dos serviços deverão ser recuperados às suas expensas.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 – Recomendam-se às licitantes que estejam no local marcado para a sessão pública de abertura dos envelopes, com antecedência de 15 (quinze) minutos do horário previsto.

19.2 – A não presença da licitante ou de seu representante, em todas as sessões públicas referentes ao procedimento, implicará na perda dos direitos de ofertar lances e/ou manifestarem intenção de recorrer, sem, contudo, excluí-la do certame.

19.3 – O Município reserva-se do direito de filmar e/ou gravar as sessões e utilizar este meio como prova.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MONDAÍ
Fundo Municipal de Saúde de Mondaí
Departamento de Compras e Licitações

19.4. Para agilizar os trabalhos, não interferindo no julgamento das propostas, as licitantes farão constar em sua documentação endereço, número de fax e telefone, bem como o nome da pessoa indicada para contatos.

19.5 – A licitante vencedora fará constar na nota fiscal o nome do banco, agência e número da conta corrente, observando-se que o descumprimento deste poderá originar atraso de pagamento e, neste caso, inexistirá qualquer ônus para a Administração.

19.6 – No interesse da Administração, e sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

a) – Adiada a abertura da licitação;

b) – Alteradas as condições do Edital, obedecendo ao disposto na Lei de Licitações.

19.7. Integra este Edital:

19.7.1. ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DOS ITENS

19.7.2. ANEXO II – TERMO DE CREDENCIAMENTO

19.7.3. ANEXO III – DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

19.7.4. ANEXO IV – DECLARAÇÃO PARA ME e EPP

19.7.5. ANEXO V – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

19.7.6. ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII da CF

19.7.7. ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

19.7.8. ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO

19.8 – Fica eleito o foro da Comarca de Mondaí, Estado de Santa Catarina, para dirimir questões oriundas desta licitação, com renúncia expressa a qualquer outro.

19.9 – Informações complementares poderão ser obtidas com o Pregoeiro, no horário das 07h45min às 11h45min e das 13h30min às 17h30min horas, diretamente, ou pelo fone (49) 3674-3100.

Mondaí – SC, 14 de Agosto de 2018.

Valdir Rubert
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MONDAÍ
Fundo Municipal de Saúde de Mondaí
Departamento de Compras e Licitações

ANEXO I

DESCRIÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Item	Quantidade Anual	Especificação	Preço Máximo Unitário	Preço Total
01	120	Passagens Mondaí x Florianópolis	224,10	26.892,00
02	120	Passagens Florianópolis x Mondaí	226,11	27.133,20
03	30	Passagens Chapecó x Joinville	194,70	5.841,00
04	30	Passagens Joinville x Chapecó	193,20	5.796,00
05	30	Passagens Chapecó x Blumenau	183,69	5.510,70
06	30	Passagens Blumenau x Chapecó	187,35	5.620,50
07	30	Passagens Mondaí x Palmitos	17,12	513,60
08	30	Passagens Palmitos x Mondaí	11,63	348,90
09	60	Passagens Mondaí x Chapecó	34,19	2.051,40
10	60	Passagens Chapecó x Mondaí	36,19	2.171,40
				81.878,70



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MONDAÍ
Fundo Municipal de Saúde de Mondaí
Departamento de Compras e Licitações

ANEXO II

Ao Departamento de Compras e Licitações do Município de Mondaí – SC

TERMO DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ sob n° _____, representada pelo (a) Senhor (a) _____, credencia o (a) Senhor (a) _____, (cargo), portador do RG n° _____ e CPF n° _____, para representá-la perante o Município de Mondaí, Estado de Santa Catarina, na licitação em pauta, na modalidade Pregão Presencial n° _____, podendo formular lances verbais e praticar os atos inerentes ao presente certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

NOME: _____

RG n° _____

(Cargo) _____

Assinatura
Carimbo CNPJ da empresa

IMPORTANTE: o termo de credenciamento deverá ter assinatura com Firma reconhecida em Cartório (conforme previsão editalícia – item 5.1, alínea “c”).



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MONDAÍ
Fundo Municipal de Saúde de Mondaí
Departamento de Compras e Licitações

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO FIRMANDO O CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO nº 034/2018
PREGÃO PRESENCIAL nº 022/2018

DECLARAMOS para fins de participação no procedimento licitatório – PREGÃO PRESENCIAL nº 022/2018 do Município de Mondaí – SC, que esta empresa atende plenamente os requisitos necessários à habilitação, possuindo toda a documentação comprobatória exigida no item 5. do edital convocatório.

_____, em ____ de _____ 2018.

Carimbo e Assinatura do Representante Legal



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MONDAÍ
Fundo Municipal de Saúde de Mondaí
Departamento de Compras e Licitações

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ME e EPP

PROCESSO LICITATÓRIO nº. 034/2018

PREGÃO PRESENCIAL nº. 022/2018

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, **DECLARA** sob penas da Lei, que se enquadra na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da LC 123/2006 e não está inserida nas excludentes hipóteses do § 4º daquele artigo, pelo qual pretende fazer uso do direito no certame acima indicado.

_____, ____ de _____ de 2018.

Assinatura do representante legal
CPF nº:

Atenção: Na apresentação desta declaração a mesma deverá vir acompanhada de cópia da Certidão Simplificada da Junta Comercial de seu Estado de Jurisdição que certifica este enquadramento



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MONDAÍ
Fundo Municipal de Saúde de Mondaí
Departamento de Compras e Licitações

ANEXO V

AO MUNICÍPIO DE MONDAÍ

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Procedimento Licitatório nº 034/2018

Pregão Presencial nº 022/2018

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa _____, estabelecida _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Senhor (a), _____, no uso de suas atribuições, **DECLARA**, para fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório em pauta, na modalidade _____, instaurado por esse órgão público, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de licitar ou contratar com o Poder Público ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 2018.

(Assinatura e carimbo do representante)



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MONDAÍ
Fundo Municipal de Saúde de Mondaí
Departamento de Compras e Licitações

ANEXO VI

À Comissão de Licitações

Declaração (cumprimento ao artigo 7º. inciso XXXIII da CF).

DECLARAÇÃO

A empresa (ou pessoa física)declara, para os fins de direito e sob as penas da lei, na qualidade de participante do procedimento licitatório sob a modalidade de Pregão Presencial nº 022/2018, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2018.

Assinatura



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MONDAÍ
Fundo Municipal de Saúde de Mondaí
Departamento de Compras e Licitações

ANEXO VII

Procedimento Licitatório n° 034/2018
Pregão Presencial n° 022/2018

À Comissão de Licitações
Declaração de não Parentesco.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

A empresa (ou pessoa jurídica), inscrita no CNPJ-MF sob n.º, através de seu Diretor ou Responsável Legal Sr. (a) declara, especialmente para participação no Pregão Presencial n° 018/2018, que em seu quadro societário não compõe nenhum integrante que tenha parentesco com: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Comissão desta Licitação, Coordenadores ou equivalentes, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, em primeiro grau, ou por adoção.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, ____ de _____ de 2018.

(Assinatura e carimbo do representante legal)



ANEXO VIII

PROCESSO LICITATÓRIO nº 034/2018
MINUTA DE CONTRATO

Pelo presente instrumento de contrato em regime de entrega imediata, o **MUNICÍPIO DE MONDAÍ**, Estado de Santa Catarina, através do **Fundo Municipal da Saúde**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Laju, 420, Centro, na cidade de Mondaí – SC, com CNPJ sob o nº. 11.386.903/0001-79, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. **Valdir Rubert**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade e Município de Mondaí, SC, portador do CPF nº. _____, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____ estabelecida à Rua _____, nº. _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____, representada neste ato por seu Sócio/Administrador/Procurador Sr. _____, brasileiro, casado, portador do CPF nº. _____, Cédula de Identidade nº. _____, residente e domiciliado na cidade de _____, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato para o fornecimento, de forma parcelada, de passagens rodoviárias intermunicipais e interestaduais, com linhas e horários diversificados, destinados aos usuários do SUS que necessitam de tratamento fora do domicílio, e para acompanhante, quando necessário, para o exercício de 2018 e/ou subsequentes, de acordo com as especificações constante do ANEXO I, do Edital, em decorrência do processo licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº. 022/2018 e de conformidade com o que preceitua a Lei nº. 8.666/93, atualizada, e Lei nº. 10.520/02, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS

Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação ante nominado, inclusive a proposta pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Fornecimento, de forma parcelada, de passagens rodoviárias intermunicipais e interestaduais, com linhas e horários diversificados, destinados aos usuários do SUS que necessitam de tratamento fora do domicílio, e para acompanhante, quando necessário, para o exercício de 2018 e/ou subsequentes, de acordo com as especificações constante do ANEXO I, do Edital ante referenciado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Parágrafo Primeiro – O objeto do presente Pregão será entregue na sede da Unidade Básica de Saúde, nesta cidade, ou outro local indicado, conforme cronograma a ser fixado pela Secretaria Municipal de Saúde, e deverão ser executados de acordo com as orientações expedidas pelo Edital.

Parágrafo Segundo – Imediatamente após a execução dos serviços objeto desta Licitação, os mesmos serão devidamente inspecionados pelo Setor Responsável. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos serviços executados em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas neste Edital, a Secretaria terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para processar a



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MONDAÍ
Fundo Municipal de Saúde de Mondaí
Departamento de Compras e Licitações

conferência do que foi efetivamente prestado, lavrando termo de recebimento definitivo ou notificando a licitante vencedora para reexecução dos serviços prestados em desacordo com as especificações.

Parágrafo Terceiro – Os serviços prestados que não estiverem dentro das especificações deverão ser reexecutados pela licitante vencedora, sem qualquer ônus à Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da comunicação do fato, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro – Para a execução dos serviços mencionados no gráfico abaixo o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância mensal de R\$ (.....), que deverá ser paga conforme execução, preferencialmente em até 10 (dez) dias úteis após a prestação dos serviços.

Item	Quantidade anual	Especificação	Preço Máximo Unitário	Preço Total
01	100	Passagens Mondaí x Florianópolis		
02	100	Passagens Florianópolis x Mondaí		
03	20	Passagens Chapecó x Joinville		
04	20	Passagens Joinville x Chapecó		
05	20	Passagens Chapecó x Blumenau		
06	20	Passagens Blumenau x Chapecó		
07	20	Passagens Mondaí x Palmitos		
08	20	Passagens Palmitos x Mondaí		
09	50	Passagens Mondaí x Chapecó		
10	50	Passagens Chapecó x Mondaí		

Parágrafo Segundo – Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias úteis após a prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal. O pagamento e a liquidação das notas fiscais emitidas regularmente pela CONTRATADA serão feitos através de crédito em conta, no banco indicado pela mesma.

Parágrafo Terceiro – A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde de Mondaí, com indicação do CNPJ específico, nº 11.386.903/0001-79.

a) – De acordo com o §6º, I, do Art. 23, Anexo XI, do Regulamento do ICMS Catarinense, ficam os licitantes vencedores obrigados a emitir nota fiscal eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição às notas fiscais impressas modelos 1 e 1-A, quando for o caso.

b) – O arquivo xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente no seguinte e-mail: nfe@mondai.sc.gov.br, para seu devido pagamento.

Parágrafo Quarto – Dos valores acima especificados serão descontados o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), quando devido, conforme Lei Municipal que regulamente este tributo.

Parágrafo Quinto – A liberação do pagamento fica condicionada, ainda, quando se tratar de substituição de mão de obra, da apresentação, por parte da CONTRATADA, da folha de pagamento quitada dos empregados da empresa, de cópia autenticada do pagamento da GPS (Guia de Recolhimento da Previdência Social) e de cópia também autenticada da SEFIP quitada do período correspondente à Tesouraria do Município de Mondaí (quando se tratar de pessoa jurídica).

Parágrafo Sexto – A Contratada deverá obrigatoriamente apresentar, os documentos abaixo identificados:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MONDAÍ
Fundo Municipal de Saúde de Mondaí
Departamento de Compras e Licitações

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante Certidão Conjunta de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional / Receita Federal do Brasil;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Parágrafo Primeiro – Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

Parágrafo Segundo – No caso de prorrogação do prazo de duração do contrato, não será admitida a renegociação do preço, mas apenas sua atualização monetária, para efeito de reposição das perdas inflacionárias acumuladas no período de 12 (doze) meses, através da aplicação do IGP-M – Índice Geral de Preços do Mercado – calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou de outro indicador econômico oficial, no caso de sua extinção, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da avença, mediante a formalização de apostilamentos específicos decorrentes de manifestação formulada pela CONTRATADA

CLÁUSULA SEXTA – DO EVENTUAL ATRASO DO MUNICÍPIO

Na eventualidade do Município não cumprir com os pagamentos contratados, remunerará os atrasos a título de encargos de mora, aplicando-se as mesmas penalidades impostas aos devedores do município em atraso, inclusive os mesmos critérios.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos seguintes recursos orçamentários:

Entidade: 4 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONDAÍ

Órgão: 12 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 01 – Atividades de Atenção Básica em Saúde

Proj./Ativ.: 2.057 – Atividades de Atenção Básica em Saúde

Modalidade de Aplicação: 3.3.90 – Aplicações Diretas – Código Reduzido (27)

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

São direitos e responsabilidades das partes:

Parágrafo Primeiro – Constituem direitos do **CONTRANTE**: receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do Contrato; e
- c) Fornecer informações úteis, boas e necessárias à perfeita entrega dos serviços com vistas à execução do objeto deste Contrato.

Parágrafo Terceiro – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Prestar o fornecimento na forma ajustada;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MONDAÍ
Fundo Municipal de Saúde de Mondaí
Departamento de Compras e Licitações

- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato, ficando o **CONTRATANTE** isento de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da **CONTRATADA**, bem como de quaisquer obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento deste instrumento contratual;
- c) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- d) É responsável também em arcar com eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades, causados ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas na execução deste Contrato;
- e) A **CONTRATADA** deverá cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V, do artigo 27, da Lei nº. 8.666/93, com a redação que lhe deu a Lei nº. 9.854/99.

CLÁUSULA NOVA – DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, garantida a prévia defesa em processo regular, poderá o **MUNICÍPIO DE MONDAÍ**, aplicar à contratada as seguintes sanções, conforme o caso, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;
- c) Rescisão contratual;
- d) Suspensão temporária para licitar e contratar com o **MUNICÍPIO DE MONDAÍ**;
- e) Declaração de inidoneidade.

Parágrafo Segundo – A advertência será aplicada nos casos de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao **MUNICÍPIO DE MONDAÍ**.

Parágrafo Terceiro – À **CONTRATADA** sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento) pelo atraso na entrega dos serviços que não atendam às especificações do objeto licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

Parágrafo Quarto – A penalidade de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO DE MONDAÍ** pelo prazo de até 02 (dois) anos, poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual, ou ainda, descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao **MUNICÍPIO DE MONDAÍ**.

Parágrafo Quinto – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir o **MUNICÍPIO DE MONDAÍ** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

I – A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- a) Pelo não cumprimento dos prazos e condições estabelecidas neste Contrato; e
- b) À licitante que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES



A CONTRATADA se obriga a manter durante a vigência contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, que serão exercidos por um representante do Município, especialmente designado na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

a) – Durante o prazo de duração do contrato, a **CONTRATANTE** designa o Senhor Secretário Municipal de Saúde, Sr., ou outro agente público que venha a substituí-la, para **gerir, acompanhar, controlar e avaliar** a execução contratual, o qual deverá receber o objeto solicitado, mediante competente atestado.

b) – O **fiscal** do contrato passa a ser o próprio gestor, ou outro servidor por ele formalmente designado, habilitado para gerenciar o contrato, e será responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares.

Parágrafo Segundo – Não obstante a empresa será a exclusiva responsável pela execução de todos os serviços e entrega dos materiais, o Município reserva-se o direito, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução da obra diretamente por fiscal designado.

Parágrafo Terceiro – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Quarto – As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente do Município para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no art. 65, da Lei nº. 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado sempre em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro – O presente Contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MONDAÍ
Fundo Municipal de Saúde de Mondaí
Departamento de Compras e Licitações

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666/93, atualizada. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº. 8.666/93 e dos Princípios Gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este Contrato está vinculado ao Pregão Presencial nº. 022/2018, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei nº. 8.666/93, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Contrato é intransferível, não podendo a CONTRATADA, de forma alguma, sem anuência do CONTRATANTE, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Parágrafo Primeiro – O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e com término previsto no dia 31 de dezembro de 2018.

Parágrafo Segundo – O prazo estabelecido no "caput" poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, consolidada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mondaí para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa aos demais, em prejuízo do inciso X, do artigo 29, da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional nº. 19/98.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Mondaí, SC, ____ de _____ de 2018.

MUNICÍPIO DE MONDAÍ

Contratante

CNPJ/MF nº 11.386.903/0001-79

XXXXXXXXXXXXXX

Contratada

CNPJ/MF nº 00.000.000/0000-00

XXXXXXXXXXXXXX

Gestor/ Fiscal do Contrato

Matrícula Func.:

CPF nº. 000.000.000-00



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MONDAÍ
Fundo Municipal de Saúde de Mondaí
Departamento de Compras e Licitações

TESTEMUNHAS:

XXXXXXXXXXXXX

Cargo:

Matrícula Func.:

CPF nº. 000.000.000-00

XXXXXXXXXXXXX

Cargo:

Matrícula Func.:

CPF nº. 000.000.000-00

Advogado do Município de _____
OAB/SC